



REFORMA TRABALHISTA

Temer quer substituir a proteção dos trabalhadores pelo Estado (CLT) pela tutela do mercado (empresa privada)

A reforma trabalhista do presidente não eleito, Michel Temer, é o massacre da classe trabalhadora. Falam em “modernizar”, “atualizar”, dar “segurança jurídica” para as empresas. Mas, na verdade, o que querem é rebaixar os salários e as condições de trabalho dos trabalhadores brasileiros. A reforma de Temer propõe: acabar com a CLT, onde o “negociado”, numa falsa e desigual negociação coletiva, se sobrepõe ao “legislado”; a terceirização deixa de ser possível apenas nas atividades meio e poderá ser feita também nas atividades fins das empresas; o acordo coletivo, além de ser por jornada, poderá ser também por produtividade. Estas propostas, além de prejudicarem muito os trabalhadores, levam à falência definitiva da previdência, cuja receita é totalmente vinculada ao emprego e ao salário; e arrebatam também o nosso mercado interno de massas, porque 60% do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil é resultado do “consumo das famílias”.

Marília PT **Campos**
Deputada Estadual



1-Direitos trabalhistas: breve histórico e concepções

Liberalismo foi uma continuidade do escravismo no Brasil. O liberalismo em termos econômicos e sociais não é uma coisa nova no Brasil. Em nosso país, a escravidão foi abolida oficialmente em 1888, mas daquela data até 1930, durante longos 42 anos, vigorou um férreo liberalismo econômico e um privatismo completo nas relações sociais. Os gastos públicos não chegavam a 10% do PIB e se destinavam basicamente à manutenção de uma estrutura mínima do Estado e à garantia da segurança interna. Para Azis Simão, o liberalismo econômico no Brasil, sob certos aspectos, significou a continuidade do escravismo. Diz esse autor: *“A primeira interferência do poder público nas relações de produção foi constituída pelos atos referentes à abolição do regime escravista. Nisto, porém, ficou a ação efetiva do Estado nesse plano da vida econômica, não mais tocando, de fato, por longo período, no direito privado de estabelecer regimes de trabalho. Do ponto de vista das gestões econômicas, a diferença entre o braço escravo e o livre representava apenas uma diferença na forma de investimento em mão-de-obra - nunca a negação do direito privado de determinar as condições de locação da força de trabalho. Tal privatismo não foi aqui, portanto, uma consequência da simples adoção de ideias do liberalismo econômico, criadas nas áreas europeias em que originou a sociedade capitalista. Ao contrário, ele apenas ajustou, no processo da vida política, formulações jurídicas do Estado liberal, às normas já elaboradas na experiência econômico-social do período escravista”* (Azis Simão, *Sindicato e Estado*, 1966).

No liberalismo da República Velha, a regulamentação do trabalho, quando existia, era um assunto do Código Civil, tratado como “locação de serviços”, um contrato individual entre o trabalhador e a empresa, sem qualquer ingerência do Estado e dos sindicatos. Os interesses da livre-empresa se sobrepunham aos interesses da sociedade e aos direitos humanos e a questão social era tratada como uma “questão de polícia”. Com a revolução de 1930, foi implantado o modelo trabalhista que vigora, no essencial, ainda hoje: uma ampla legislação trabalhista complementada com acordos e convenções coletivas de trabalho.

Três modelos de direitos trabalhistas: Temer quer implantar o pior.

As relações de trabalho tal como até hoje se desenvolveram no mundo podem ser resumidas em três modelos: a) o modelo de relações de trabalho que podemos chamar de misto, como o que temos no Brasil, que combina os “direitos legislados” em geral inegociáveis (leis e normas trabalhistas) e “direitos contratualizados” passíveis de negociação (acordos e convenções coletivas de trabalho); b) o modelo democrático de relações de trabalho, que se desenvolveu na Europa depois da Segunda Guerra Mundial, com poucas leis, e que privilegia a contratação coletiva do trabalho, onde a intervenção estatal mais importante foi a definição de uma legislação de sustento ou suporte à liberdade e autonomia sindicais, sobretudo nos locais de trabalho, visando garantir o desenvolvimento mais pleno da negociação direta entre patrões e empregados; c) o modelo liberal, que se fundamenta no máximo de desregulamentação do trabalho, sem praticamente nenhuma legislação do trabalho, e os contratos de trabalho, quando existem, são somente contratos individuais e por empresa; suas matrizes são os Estados Unidos, o Japão e, sobretudo, os tigres asiáticos. É este último modelo, na sua versão mais selvagem, a asiática, que Temer e os empresários querem aplicar no Brasil. Vai ter luta social contra estes retrocessos!

2- Temer quer acabar com legislação trabalhista e sem garantias na contratação coletiva equilibrada

Se o “negociado” se sobrepõe ao “legislado”, o que temos é o fim da CLT. O modelo trabalhista brasileiro é misto baseado numa ampla legislação constitucional e infraconstitucional e contratação coletiva do trabalho. Neste sistema, o “negociado” só pode ampliar o que é “legislado”, e não reduzir direitos dos trabalhadores. Portanto, a CLT é uma espécie de piso mínimo para os direitos trabalhistas no Brasil. A elite dominante (grandes empresários e grandes grupos de mídia) tergiversa sobre este modelo trabalhista, não assume abertamente a revogação da CLT, mas propõe a sua “flexibilização”, “modernização”, “atualização”, e outras desculpas da mesma natureza. Ora, se o “negociado” se sobrepõe ao “legislado”, o que vai acontecer é, na prática, a supressão da CLT, que permaneceria em vigor, mas sem qualquer utilização prática. Portanto, a polarização correta é a continuidade ou a supressão da CLT, sem tergiversações.

Modelo de contratação coletiva liberal é a flexibilidade ilimitada; contratos por jornada de trabalho ou por produtividade: por empresa, contrato individual ou contrato nenhum. A perversidade do modelo trabalhista liberal não é somente a revogação na prática de toda a legislação trabalhista. A contratação do trabalho que querem implementar é ultraliberal: são contratos por jornada de trabalho ou por produtividade: apenas por empresa, contratos individuais ou contrato nenhum. Contratos fragmentados sem qualquer liberdade sindical para equilibrar minimamente as disputas entre capital e trabalho. O que os ultraliberais querem é suprimir o modelo trabalhista misto brasileiro; não aceitam de forma alguma o modelo contratual europeu; e se fixam no modelo liberal dos Estados Unidos e Japão, e, especialmente, no modelo liberal selvagem dos tigres asiáticos. Não aceitamos as “modernas” teses neoliberais, que apenas reciclam velhas práticas da República Velha do século XIX. Ou seja, teses que realizam uma crítica regressiva à CLT, da metade do século XX, oferecendo como alternativa a tutela do mercado sobre o mundo do trabalho e é ainda hoje o modelo adotado pelos tigres asiáticos, que tanto encanta o neoliberalismo.

Contratos de trabalho por produtividade impostos como “opção”. O “especialista” da direita na questão trabalhista, José Pastore, professor da USP, defende “a necessidade de se praticar formas de contratação e remuneração mais baseadas nos resultados do que no tempo trabalhado”. O trabalho por produtividade não é algo novo, é uma forma de contratação antiga, ainda praticada por um grande número de profissionais autônomos, que tem remuneração não por hora trabalhada mas pelo produto final ou por procedimento realizado. É óbvio que este tipo de contratação levará a um violento aumento da jornada de trabalho, para que o trabalhador possa entregar o produto ou realizar o procedimento que lhe garanta a remuneração. Tudo indica que a proposta do governo deverá permitir ao trabalhador a “opção” pela forma de contratação, por jornada de trabalho ou por produtividade. Assim como no caso do FGTS, não haverá “opção”, mas imposição da empresa pela contratação que ela julgar mais adequada.

Terceirização deixa de ser possível apenas nas atividades meio e poderá ser feita também nas atividades fins das empresas. O

governo está anunciando que irá apoiar a conclusão da votação do projeto de terceirização total no Senado para atender aos segmentos empresariais. É uma temeridade para os trabalhadores a terceirização para as atividades-fins das empresas. Isso pode levar a uma demissão em massa dos trabalhadores diretos, que serão substituídos por trabalhadores terceirizados com menores salários e menos direitos trabalhistas, sobretudo aqueles previstos nos acordos e convenções coletivas. Defendemos a regulamentação e maiores garantias para os 12 milhões de trabalhadores terceirizados. Mas não aceitamos a terceirização dos 38 milhões de trabalhadores diretos (não terceirizados).

3-Por que defendemos um sistema misto de direitos trabalhistas no Brasil

Não vamos aceitar os retrocessos. Nós, que somos da geração que fundou a Central Única dos Trabalhadores – CUT e o Partido dos Trabalhadores – PT, surgimos defendendo o modelo trabalhista europeu, que tem poucas leis, mas que se fundamentava numa sólida contratação coletiva do trabalho. Mas a realidade brasileira deixou clara as impossibilidades de uma transição, pura e simples, para o modelo europeu de relações de trabalho. O modelo da Europa possuiu características políticas, econômicas e sociais que não se configuram no Brasil: a) na Europa é elevada a formalização do mundo do trabalho; b) na maioria dos países europeus, a rotatividade no trabalho é muito baixa, devido às garantias contra a demissão imotivada; c) os diversos países do continente são mais homogêneos internamente, o que favorece a consolidação de contratos coletivos nacionais; d) existem sólidas garantias democráticas para os sindicatos, especialmente onde elas são mais necessárias: nos locais de trabalho; e) em países europeus é proibida aos empregadores a formação de “sindicatos fantoches”, e a pluralidade sindical é composta por correntes históricas no Continente – social democratas e comunistas; f) a Europa é formada por países mais coesos socialmente, o que faz com que as disputas entre patrões e empregados sejam mais civilizadas. Por tudo isso que está certa politicamente a esquerda que defende um modelo misto de relações do trabalho, que combine os “direitos legislados” e “direitos contratualizados”, mais adequado às particularidades brasileiras. Para que este modelo seja aperfeiçoado, com mais ênfase na contratação coletiva do trabalho, são pressupostos básicos e inegociáveis: medidas concretas e duras contra a demissão imotivada e a ampla democratização dos locais de trabalho.

MAIS INFORMAÇÕES:

www.facebook.com/mariliacampos.contagem
www.mariliacampos.com.br

FAÇA CONTATO:

dep.marilia.campos@almg.gov.br

Marília Campos
Deputada Estadual

GABINETE DA ASSEMBLEIA

R. Rodrigues Caldas, 30, sala 213, CEP 30.190-921
Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais
Telefone: 31 2108-5445 - Fax: 31 2108-5446

GABINETE DE CONTAGEM

Av. José Faria da Rocha, 3.171, sala 301
CEP 32.310-210, Eldorado, Contagem,
Minas Gerais - Telefone: 31 2557-7679